MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 522

Lapa, 18 de Setembro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 93/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 840 / 2009
21/09/2009 - 16:44
Responsável: MAD

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI N.º 93, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida,** fica autorizado a doar ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial,** regido pela Lei n.º 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF** responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV,** o imóvel relacionado abaixo:

I – Um terreno situado no Bairro Olaria com área de 100.228,45 (cem mil e duzentos e vinte e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), ou seja, 04 alqueires, 05 litros e 403,45 m2, parte ideal do imóvel constante da matrícula nº 15756, do Livro Número Dois, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Cidade da Lapa – PR, conforme confrontações abaixo transcritas:

Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N: 7149021.631 e E: 626148.268 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr), que está localizada na esquina da antiga estrada de Passa Dois com a estrada velha do Passa Dois; Desta segue pela estrada velha do Passa Dois com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 212°22'51" e a distância de 35.97 metros até a estaca 1; azimute de 220°52'17" e a distância de 11.65 metros até a estaca 2; azimute de 224°58'41" e a distância de 26.61 metros até a estaca 3; azimute de 227°01'33" e a distância de 61.17 metros até a estaca 4; azimute de 226°32'22" e a distância de 68.59 metros até a estaca 5; azimute de 225°51'22" e a distância de 40.17 metros até a estaca 6; azimute de 231°37'23" e a distância de 17.60 metros até a estaca 7; azimute de 232°17'43" e a distância de 68.45 metros até a estaca 8; azimute de 232°12'59" e a distância de 40.70 metros até a estaca 9; azimute de 237°17'50" e a distância de 38.23 metros até a estaca 10; azimute de 240°08'42" e a distância de 22.96 metros até a estaca 11; azimute de 238°15'23" e a distância de 70.70 metros até a estaca 12; azimute de 236°17'06" e a distância de 26.66 metros até a estaca 13; azimute de 230°26'46" e a distância de 19.51 metros até a estaca 14; azimute de 224°46'46" e a distância de 31.79 metros até a estaca 15; azimute de 222°01'37" e a distância de 42.75 metros até a estaca 16 e azimute de 212°26'27" e a distância de 79.92 metros até a estaca 17; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de Francisco Alves dos Santos com o azimute de 335°24'56" e a distância de 132.51 metros até a estaca 18; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de João Kossovski com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 63°37'26" e a distância de 47.73 metros até a estaca 19 e azimute de 340°36'47" e a distância de 164.84 metros até a estaca 20; Desta segue

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

pela faixa de domínio da Rodovia do Xisto - BR 476, sentido São Mateus do Sul a Curitiba com o azimute de 65°00'54" e a distância de 278.69 metros até a estaca 21; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 157°23'45" e a distância de 50.74 metros até a estaca 22; azimute de 75°57'03" e a distância de 49.31 metros até a estaca 23; azimute de 47°55'55" e a distância de 4.15 metros até a estaca 24; azimute de 21°13'24" e a distância de 20.34 metros até a estaca 25 e azimute de 67°28'39" e a distância de 139.69 metros até a estaca 26; Desta segue por muro, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com o azimute de 352°37'13" e a distância de 15.67 metros até a estaca 27; Desta segue pela antiga estrada de Passa Dois com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 88°30'37" e a distância de 25.91 metros até a estaca 28; azimute de 89°56'42" e a distância de 32.48 metros até a estaca 29 e azimute de 90°35'25" e a distância de 63.81 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro.

Parágrafo Único – As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – Não integrem o ativo da CEF;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – Não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º - Igualmente dar-se –á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 93, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei nº 93, que solicita autorização para o Poder Executivo Municipal doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Em data de 01 de abril de 2009, esta Prefeitura declarou de interesse social para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras situada no lugar denominado Olaria, de propriedade de Augusto Alves Guimarães e João Kossovski. Em data de 15 de Maio de 2009, foi consumada a desapropriação da parte ideal de propriedade do Sr. Augusto Alves Guimarães, através o Decreto nº 14.725, de 15.05.09. O referido imóvel, devidamente registrado em nome do Município da Lapa, destina-se à construção de casas populares, conforme Matrícula nº 15756, anexa.

Referida construção de casas populares é objeto do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, que tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e a aquisição de novas unidades habitacionais por famílias de baixa renda.

Conforme artigo 3º, §1º, I, da Lei nº 11977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (abaixo transcrito), é necessária a doação de terrenos localizados em área urbana ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, pelos Municípios integrantes do Programa:

> *"Art.3º - Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além das faixas de renda, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados.*
> *§1º - Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:*
> ***I – A doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao Programa;"*** (negritamos)

Sendo assim, considerando a relevante importância social que a implantação de tal Programa representa para nosso Município, pede-se e espera-se aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl Nº 06
Lapa - Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
C.P.F. 016768819-72
LAPA —— PARANÁ

REGISTRO GERAL

FICHA 01.-

Matrícula N.º 15.756.-

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO FOREIRO MUNICIPAL, situado no lugar denominado " O L A R I A ", quarteirão do mesmo nome, neste Município e Comarca, constituído de terras de pastagem, com a área de 05 alqueires, 07 litros e 340,72m2, ou seja 125.575,72 m2 (12 ha., 55 a. e 75,72 ca.) contendo uma CASA VELHA DE MADEIRA e mais benfeitorias, integralmente fechado por cercas de arame farpado, antigas, - e confrontando ao NORTE (N), com a Rodovia do Xisto (anteriormente Estrada Estadual Curitiba-São Mateus do Sul); ao NORDESTE (NE), com o ramal municipal que liga a antiga estrada de Passa-Dois a Rodovia do Xisto; ao Sul (S), com a estrada velha do Passa-Dois, e a OESTE (W), numa linha quebrada que, partindo da Estrada velha do Passa Dois, segue os rumos Sul Norte, Leste-Oeste e novamente Sul-Norte, com terras de herdeiros de Frederico Will (anteriormente herdeiros de Bernardo Will) e, no último segmento citado, por arrôio, confronta com terras de Arthur Mayer, anteriormente de Gustavo Mayer.- Cadastrado no MIRAD, sob o nº.705 020 040 576 8 com A.T. de 28,6 ha (em conjunto com outra área do mesmo proprietário.- Observação:- Area essa que tem a sua origem no terreno com 11 alqueires e 33 litros, do qual deduzidas as áreas atingidas pelos leitos das estradas Municipal e ferro e ainda da Rodovia do Xisto, e, assim se constituíndo uma área independente com as características e confrontações supra citadas, as quais foram extraídas do instrumento objeto do R.01 adiante, e nele inseridas sob inteira responsabilidades das partes, de acordo com o permitido pelo Provimento nº 356/84.- PROPRIETÁRIOS:- a) Do dominio direto:- O MUNICIPIO DA LAPA, pessoa juridica de direito público interno, com séde nesta cidade, à Praça Mirazinha Braga, e inscrito no CGC/MF sob o nº 76 020 452/0001-05; e b) Do dominio útil:- AUGUSTO ALVES GUIMARÃES, serventuário da justiça aposentado, CIRG nº.997 745 SSP Pr e sua mulher DIVA DE PAULA GUIMARÃES, professora aposentada, CIRG. nº.97 415 SSP-PR e inscritos respectivamente no CPF/MF sob o nº.002 881 109 78 e 002 881 289 15, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua Joaquim Linhares de Lacerda, 406.- REGISTROS ANTERIORES:- Nºs. 22.877, 28.020 e 31.999, feitos às fls.66/67, 284/285 e 224 dos Livros nºs.3-Z, 3-AD e 3-AG, todos de Transcrição das Transmissões, deste Ofício (isto quanto ao dominio útil) e quanto ao domínio direto, havido por compra anteriormente a vigência do Código Civil Brasileiro.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 26 DE SETEMBRO DE 1.991.- A Escrevente Juramentada:

= = = =

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

do CPF nº.127 284 549 49,- na qualidade de outorgante do dominio direto, e como outorgados o Sr. AUGUSTO ALVES GUIMARÃES, serventuário da justiça aposentado (CIRG. nº.997 745 SSP PR)e sua mulher DIVA DE PAULA GUIMARÃES, professora aposentada (CIRG. nº. 97 415 SSP-II-PR), inscritos no CPF/MF respectivamente sob os nºs 002 881 109 78 e 002 881 289 15, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Dr. Joaquim Linhares de Lacerda, 406,- pelo qual instrumento o Municipio da Lapa, na qualidade de Senhorio do Dominio Direto, transmitiu aos ora adquirentes o referido dominio, sobre o imóvel da presente matricula, - consolidando assim a PLENA PROPRIEDADE (dominio útil e direto) em nome dos ora adquirentes.- Cujo imóvel foi resgatado pelo valôr de Cr$.8.815,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E QUINZE CRUZEIROS), correspondentes a "Dez pensões anuais", dadn,digo, dando o transmitente plena e geral quitação, e, tendo sido pago o ITBI "Inter-vivos" na quantia de(Cr$.53.640,29 referente aos citados laudêmios), digo na quantia de Cr$.271.562,50 (em conjunto com outras áreas resgatadas no mesmo instrumento) autenticada em data de 02/09/91, e, ainda DAM no valôr de Cr$.53.640,29 referente a 2,5% do valôr atual do imóvel (sobre Cr$.1.769.011,50) e mais 10 (dez) pensões anuais de Cr$.8.815,00 e mais Cr$.600,00 de taxa de expediente, e autenticada em data de 21/08/91.- Cota:- Registro Cr$.2.465,00 sendo a CPC Cr$.419,05 e a Serventia Cr$.2.045,95.- RD. nº 723/91.- O referido é verdade e dou fé. Lapa,Pr, 26 de Setembro de 1.991.- A Escrevente Juramentada:-

= = = =

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

02.-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 15.756.-

Continuação

quitação. CONDIÇÕES:- O adquirente ficou ciente de que a parte ideal ora registrada, não se destinará a qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob pena das sanções previstas no artigo 299 do Código Penal e Artigo 50 da Lei 6.766/77. Cota: Registro 1.260,000 VRC. RD nº.077/97. Negativa do IAP nº.029/97. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 18 DE FEVEREIRO DE 1.997. O ESCREVENTE:-

= = = =

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Representante do Escritório Regional de Curitiba do Instituto Ambiental do Paraná. Os proprietários por si, seus herdeiros e sucessores, gravam restrição de Reserva Legal, sobre uma área de **2,5115 hectares, correspondendo a 20,00%** da área total do imóvel da matricula retro, conforme mapa que integra o referido termo, do qual uma via fica arquivada neste Oficio. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº.4.771/65, a Lei Estadual nº.11.054/95 e os Decretos Estaduais nº.387/99, nº.3.320/04 e demais normas pertinentes. Os proprietários firmaram o presente termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o gravame sempre bom, firme e valioso. Apresentado a este Oficio, CCIR 2003/2004/2005, e os comprovantes dos ITRs de 2.001 à 2.005 quitados. Cota: Av. 630,00 VRC (R$.66,15). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 21 DE FEVEREIRO DE 2.006. O ESCREVENTE:-

R.06/15.756 - PROTOCOLO Nº.84.233, DE 01/JUNHO/2009: DESAPROPRIAÇÃO:- UMA PARTE IDEAL com a área de 100.228,45 m² (cem mil e duzentos e vinte e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), ou seja, 04 alqueires, 05 litros e 403,45m², em comum no imóvel constante da presente matricula, havido pelo "caput" e R.01 retro, cadastrado no INCRA sob n°.705.020.040.576-8 com A.T. de 12,5 ha, codificado na Receita Federal sob nº.1.636.444-9, foi pelos proprietários transferida como se registra. **Expropriante - Adquirente:- MUNICÍPIO DA LAPA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.020.452/0001-05, representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Cesar Fiates Furiati**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 11/11/1951, CI/RG nº 890.157-0 SSP PR e CPF/MF sob nº 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, 1329, nesta cidade. **Expropriados - Transmitentes:- AUGUSTO ALVES GUIMARÃES**, brasileiro, serventuário da justiça aposentado, nascido em 11/11/1920, CIRG nº.997.745 SSP-PR, CPF/MF nº 002.881.109-78, e sua mulher **DIVA DE PAULA GUIMARÃES,** brasileira, professora aposentada, nascida em 28/02/1920, CIRG nº 97.415 SSP-PR, CPF/MF nº.002.881.289-15, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 18/01/1945, residentes e domiciliados na rua Joaquim Linhares de Lacerda, 406, nesta cidade. Intervenientes Anuentes: **João Kossovski**, brasileiro, lavrador, nascido em 22/01/1964, CIRG nº 3.917.706-4 SSP-PR, CPF/MF nº.532.801.219-49 , e sua mulher **Ana de Fatima Kleinschmidt Kossovski**, brasileira, do lar, nascida em 11/10/1971, CI/RG nº 6.042.529-9 SSP-PR , CPF/MF nº 942.439.729-15, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 19/04/1995, cujo pacto antenupcial acha-se registrado sob nº.11.572 no Livro nº 03 de Registro Auxiliar deste Oficio, residentes e domiciliados na Rodovia do Xisto Km 65, neste município **TITULO:-** Compra e Venda por Desapropriação Amigável. **FORMA DO TITULO:-** Escritura Pública, lavrada em data de 18 de maio de 2009, às fls.062/073 do Livro nº.0363-E, do Tabelionato desta cidade, mediante a apresentação Certidão Positiva de Ônus Reais, e Certidão Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias; Decreto Municipal n°.14.617 de 01 de abril de 2009; Decreto Municipal n°.14.725 de 15 de maio de 2009; Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais, Pessoa Física ou Jurídica, Justiça Federal da 4ª Região; Certidões Negativas Trabalhistas sob n°.1911/2009 e 1910/2009, Justiça do Trabalho - 9ª Região - Distribuição dos Feitos de Araucária - Pr; Certidões Negativas de Distribuições Cível de Feitos Ajuizados, Distribuidor desta Comarca; comprovantes dos ITRs quitados, e ainda declarado de que os expropriados não se acham vinculados como empregadores ou produtores rurais à Previdência Social. Apresentada a este Ofício Certidão de Imunidade do ITBI, expedida pelo departamento competente da Prefeitura Municipal desta cidade em 01/06/2009. A DOI a SRF foi expedida pelo Tabelionato. **VALÔR:-** R$.328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), com plena e geral quitação. **CONDIÇÕES:- De acordo com Decreto Municipal n°.14.617 de 01/04/2009 e Decreto Municipal n°.14.725 de 15/05/2009, que declarou de utilidade pública a parte ideal ora expropriada, porção essa que, uma vez transformada em parte real será destinada a construção de casas populares, a ser realizada através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**; e quanto ao mais puro e simples. Isento de Funrejus. Apresentado a este Oficio, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCR 2003/2004/2005 e o comprovante dos ITRs quitados através da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural. Negativas do IAP nºs.566978 e 566979. O REFERIDO É VERDADE

Continua

Câmara Municipal Fl. Nº 10 Lapa - Paraná

03

RUBRICA

Matrícula Nº 15.756

Continuação

E DOU FÉ. LAPA, PR, 01 DE JUNHO DE 2009. A ESCREVENTE:- (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R$.452,76).

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN REGISTRO DE IMOVEIS CVF61650

REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade desta, como provinda de original arquivado nesta serventia.
O referido é verdade; dou fé
Lapa, 01 de junho de 2009

- ☐ AUTONIO CLARET BUENO - REGISTRADOR
- ☐ DIVONIR [illegible] - ESCREVENTE
- ☐ ELIANA DUSCIANN CLARET BUENO - ESCREVENTE
- ☒ MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCREVENTE

CERTIDÃO DE

Segue no verso

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 093/2009

Autor: **Executivo Municipal**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/09/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 22/09/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 21/09/2009.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
X Urbanismo e Obras Publicas, em 21/09/2009.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

Hendrikx
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____----------_____, para compor a Comissão de **Urbanismo e Obras Publicas**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

_____----------_____

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em ____/____/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Carlos Alberto Hammerschmidt.

Em 22/09/2009

VILMAR C. FÁVARO PURGA
Presidente da Comissão de ***Urbanismo e Obras Publicas***

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 22/09/2009

Relator

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
PRESIDENTE - VILMAR C. FÁVARO PURGA
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 093/2009

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/09/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 22/09/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 21/09/2009.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
X Urbanismo e Obras Publicas, em 21/09/2009.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 23/09/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 23/09/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 23/09/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 093/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal- CEF.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 093 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal- CEF.

Em sede de justificativa o autor do Projeto demonstra que referida solicitação visa a construção de casas populares, sendo que com relação ao imóvel a ser doado, o mesmo foi declarado de interesse social e devidamente desapropriado.

Explica ainda, que referida construção de casas populares é objeto do Programa Minha Casa, Minha Vida, que tem como mecanismos criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais para famílias de baixa renda.

Sobre a análise dessa Comissão, nosso Regimento Interno diz que;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Art. 49 - A análise das proposições compete:

IV - à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

Quanto à estes aspectos, tem-se que os mesmos estão plenamente atendido no Projeto em questão, pois os benefícios que serão trazidos para o Município com o presente é claro, contribuindo em muito para o desenvolvimento local, principalmente desenvolvendo sua função social.

Isto posto, tem-se que esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 28 de setembro de 2009.

Carlos Alberto Hammerschmidt
Relator

Vilmar Chavaro Purga
Presidente

João Renato Leal Afonso
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 093/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal- CEF.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 093 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal- CEF.

Em sede de justificativa o autor do Projeto demonstra que referida solicitação visa a construção de casas populares, sendo que com relação ao imóvel a ser doado, o mesmo foi declarado de interesse social e devidamente desapropriado.

Explica ainda, que referida construção de casas populares é objeto do Programa Minha Casa, Minha Vida, que tem como mecanismos criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais para famílias de baixa renda.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6° - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

X - dispor sobre a utilização, a administração e a alienação dos seus bens;

Em especial às doações, reza o artigo 13º da Lei Orgânica que "*O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.*"

Como se vê, o presente caso enquadra-se na segunda parte do artigo acima transcrito, ou seja, é gritante o interesse Público ora demonstrado

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 29 de setembro de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 93/09.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal- CEF.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 093 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal- CEF.

Em sede de justificativa o autor do Projeto demonstra que referida solicitação visa a construção de casas populares, sendo que com relação ao imóvel a ser doado, o mesmo foi declarado de interesse social e devidamente desapropriado.

Explica ainda, que referida construção de casas populares é objeto do Programa Minha Casa, Minha Vida, que tem como mecanismos criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais para famílias de baixa renda.

Sobre o tema, diz o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal que *"Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens".*

Em especial às doações, reza o artigo 13º da Lei Orgânica que " *O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado."

Como se vê, o presente caso enquadra-se na segunda parte do artigo acima transcrito, ou seja, é gritante o interesse Público ora demonstrado.

Em assim sendo, não há no presente Projeto qualquer irregularidade de ordem jurídica/legal que possa impedir sua apreciação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 05 de outubro de 2009.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 098/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida,** fica autorizado a doar ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial,** regido pela Lei n.º 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF** responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV,** o imóvel relacionado abaixo:

I – Um terreno situado no Bairro Olaria com área de 100.228,45 (cem mil e duzentos e vinte e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), ou seja, 04 alqueires, 05 litros e 403,45 m2, parte ideal do imóvel constante da matrícula nº 15756, do Livro Número Dois, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Cidade da Lapa – PR, conforme confrontações abaixo transcritas:

Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N: 7149021.631 e E: 626148.268 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr), que está localizada na esquina da antiga estrada de Passa Dois com a estrada velha do Passa Dois; Desta segue pela estrada velha do Passa Dois com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 212°22'51" e a distância de 35.97 metros até a estaca 1; azimute de 220°52'17" e a distância de 11.65 metros até a estaca 2; azimute de 224°58'41" e a distância de 26.61 metros até a estaca 3; azimute de 227°01'33" e a distância de 61.17 metros até a estaca 4; azimute de 226°32'22" e a distância de 68.59 metros até a estaca 5; azimute de 225°51'22" e a distância de 40.17 metros até a estaca 6; azimute de 231°37'23" e a distância de 17.60 metros até a estaca 7; azimute de 232°17'43" e a distância de 68.45 metros até a estaca 8; azimute de 232°12'59" e a distância de 40.70 metros até a estaca 9; azimute de 237°17'50" e a distância de 38.23 metros até a estaca 10; azimute de 240°08'42" e a distância de 22.96 metros até a estaca 11; azimute de 238°15'23" e a distância de 70.70 metros até a estaca 12; azimute de 236°17'06" e a distância de 26.66 metros até a estaca 13; azimute de 230°26'46" e a distância de 19.51 metros até a estaca 14; azimute de 224°46'46" e a distância de 31.79 metros até a estaca 15; azimute de 222°01'37" e a distância de 42.75 metros até a estaca 16 e azimute de 212°26'27" e a distância de 79.92 metros até a estaca 17; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de Francisco Alves dos Santos com o azimute de 335°24'56" e a distância de 132.51 metros até a estaca 18; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

João Kossovski com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 63°37'26" e a distância de 47.73 metros até a estaca 19 e azimute de 340°36'47" e a distância de 164.84 metros até a estaca 20; Desta segue pela faixa de domínio da Rodovia do Xisto - BR 476, sentido São Mateus do Sul a Curitiba com o azimute de 65°00'54" e a distância de 278.69 metros até a estaca 21; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 157°23'45" e a distância de 50.74 metros até a estaca 22; azimute de 75°57'03" e a distância de 49.31 metros até a estaca 23; azimute de 47°55'55" e a distância de 4.15 metros até a estaca 24; azimute de 21°13'24" e a distância de 20.34 metros até a estaca 25 e azimute de 67°28'39" e a distância de 139.69 metros até a estaca 26; Desta segue por muro, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com o azimute de 352°37'13" e a distância de 15.67 metros até a estaca 27; Desta segue pela antiga estrada de Passa Dois com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 88°30'37" e a distância de 25.91 metros até a estaca 28; azimute de 89°56'42" e a distância de 32.48 metros até a estaca 29 e azimute de 90°35'25" e a distância de 63.81 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro.

Parágrafo Único – As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1° desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – Não integrem o ativo da CEF;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – Não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

Art. 4º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de outubro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI N.º 2377, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida,** fica autorizado a doar ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial,** regido pela Lei n.º 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF** responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV,** o imóvel relacionado abaixo:

I – Um terreno situado no Bairro Olaria com área de 100.228,45 (cem mil e duzentos e vinte e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), ou seja, 04 alqueires, 05 litros e 403,45 m2, parte ideal do imóvel constante da matrícula nº 15756, do Livro Número Dois, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Cidade da Lapa – PR, conforme confrontações abaixo transcritas:

Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N: 7149021.631 e E: 626148.268 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr), que está localizada na esquina da antiga estrada de Passa Dois com a estrada velha do Passa Dois; Desta segue pela estrada velha do Passa Dois com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 212°22'51" e a distância de 35.97 metros até a estaca 1; azimute de 220°52'17" e a distância de 11.65 metros até a estaca 2; azimute de 224°58'41" e a distância de 26.61 metros até a estaca 3; azimute de 227°01'33" e a distância de 61.17 metros até a estaca 4; azimute de 226°32'22" e a distância de 68.59 metros até a estaca 5; azimute de 225°51'22" e a distância de 40.17 metros até a estaca 6; azimute de 231°37'23" e a distância de 17.60 metros até a estaca 7; azimute de 232°17'43" e a distância de 68.45 metros até a estaca 8; azimute de 232°12'59" e a distância de 40.70 metros até a estaca 9; azimute de 237°17'50" e a distância de 38.23 metros até a estaca 10; azimute de 240°08'42" e a distância de 22.96 metros até a estaca 11; azimute de 238°15'23" e a distância de 70.70 metros até a estaca 12; azimute de 236°17'06" e a distância de 26.66 metros até a estaca 13; azimute de 230°26'46" e a distância de 19.51 metros até a estaca 14; azimute de 224°46'46" e a distância de 31.79 metros até a estaca 15; azimute de 222°01'37" e a distância de 42.75 metros até a estaca 16 e azimute de 212°26'27" e a distância de 79.92 metros até a estaca 17; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de Francisco Alves dos Santos com o azimute de 335°24'56" e a distância de 132.51 metros até a estaca 18; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de João Kossovski com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 63°37'26" e a distância de 47.73 metros até a estaca 19 e azimute de 340°36'47" e a distância de 164.84 metros até a estaca 20; Desta segue

pela faixa de domínio da Rodovia do Xisto - BR 476, sentido São Mateus do Sul a Curitiba com o azimute de 65°00'54" e a distância de 278.69 metros até a estaca 21; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 157°23'45" e a distância de 50.74 metros até a estaca 22; azimute de 75°57'03" e a distância de 49.31 metros até a estaca 23; azimute de 47°55'55" e a distância de 4.15 metros até a estaca 24; azimute de 21°13'24" e a distância de 20.34 metros até a estaca 25 e azimute de 67°28'39" e a distância de 139.69 metros até a estaca 26; Desta segue por muro, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com o azimute de 352°37'13" e a distância de 15.67 metros até a estaca 27; Desta segue pela antiga estrada de Passa Dois com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 88°30'37" e a distância de 25.91 metros até a estaca 28; azimute de 89°56'42" e a distância de 32.48 metros até a estaca 29 e azimute de 90°35'25" e a distância de 63.81 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro.

Parágrafo Único – As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – Não integrem o ativo da CEF;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – Não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º - Igualmente dar-se –á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente

de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Outubro de 2009.

Paulo César Fiates Puriati
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL
LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e nove, Eu FABIO CAMPANHOLO MENDES, AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DA LAPA, PR, procedi à reavaliação dos bens constantes do ofício n. 116/2009-GAB, de PEDIDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL, em que figura como requerente O MUNICIPIO DA LAPA, e requerido, **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA,** bens estes a seguir transcrito;

01- Um lote de terreno RURAL, constituido de terras de pastagens, mato e vázea, sem benfeitorias, ou seja somente a terra nua, situado no lugar denominado, "Olaria", também quarteirão de "OLARIA", neste município e Comarca, conforme características e confrontações constantes da matricula n. 15.756, do cartório de Registro do Imóveis desta Comarca, REAVALIO PELA QUANTIA DE **R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). POR ALQUEIRE.**

TOTAL DOS BENS AVALIADOS R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), POR ALQUEIRE.

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;

- Pesquisa de mercado nos anúncios das imobiliárias de nossa comarca, tais como R. Prevedello assessor imobiliário, corretora Eterpa de imóveis, Ilton Pereira Corretor de imóveis e demais anúncios de venda de imóveis anunciados nos jornais de nossa Comarca, .

Dou pôr assim concluída a presente avaliação. Que rubrico e assino,

FÁBIO CAMPANHOLO MENDES
AVALIADOR JUDICIAL.

COTA R$ 179,55 - VRC 1.710
COND R$ 43,00
TOTAL R$ 222,55

